ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
10 / 8 / 87
às 15.10 horas
Rioni

Of.CM.063/CH.GP/87. Ubá, 10 de agosto de 1987.

LIDO NA REUNIÃO
DE 10 / 08 / 87

Exmo.Sr.
José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 282/87, de 04.08.87-CMU.
Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 20/87, de autoria do Prefeito Municipal José Bigonha Gazolla, aprovado pela CMU em 03.08.87, que **"autoriza o Poder Executivo a assumir" e incorporar ao patrimônio público municipal o acervo patrimonial da FAU- " Fundação de Artes de Ubá, abre Crédito Especial e dá outras providências"**, bem como cópia do Parecer nº CLJR-040/87,' de 23.06.87.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da **Lei nº 1.787,** por ele sancionada em **07.08.87,** solicitando-lhe o especial obséquio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos do egrégio Le-' gislativo Ubaense, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Casa.

Assim sendo, agradecendo a sua acolhida aos nossos propósitos, rogamos-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus demais pares, ao tempo em que renovamos a V.Exª e a essa ilustre Edilidade,' em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protes-' tos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MARUM ALEXANDER
Chefe de Gabinete do Prefeito

/acsva

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.787, de 07.08.87.

Autoriza o Poder Executivo a assumir e incorporar ao patrimônio público municipal o acervo patrimonial da FAU-Fundação de Artes de Ubá, abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir o acervo patrimonial da FAU-Fundação de Artes de Ubá, incorporando-o ao patrimônio do Poder Público Municipal, em razão de sua importância histórico-artístico-cultural.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da mencionada incorporação, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cz$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzados), com fulcro nos recursos dispostos no art. 43, § 1º, item II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A importância de que trata o artigo anterior será repassada à FAU-Fundação de Artes de Ubá para a liquidação de seus débitos até à data da incorporação do referido acervo ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de agosto de 1987.

MÁRIO SCHIAVON
Prefeito Municipal em exercício